

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo contratação de pessoa jurídica para capacitação/treinamento para o setor de Controle Interno e Convênios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Capacitação dos servidores municipais que fazem parte do setor de Controle Interno e Convênios, para melhor auxílio nas tomadas de decisões na prática e correta aplicação da Nova Instrução Normativa do TCE/SC nº 33/2024.

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do Estado garantir à coletividade melhores e mais eficientes serviços.

Demais disso, em 04 de abril de 2024 a Instrução Normativa IN TC 033/2024, que trata sobre a concessão e prestação de contas de recursos financeiros concedidos a qualquer título, substituiu em definitivo a Instrução Normativa IN TC 014/2012, promovendo mudanças no cotidiano de atuação das controladorias e demais setores fiscalizatórios dos Municípios de Santa Catarina, os quais deverão aplicar apenas a nova IN.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratação de cursos e treinamentos sob a égide da nova lei de licitações, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender ao interesse público, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à conclusão do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

Controladoria Interna	Pamela Thais de Oliveira
Setor de Convênios	Divane Gasparini

### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Contratação prevista no Plano Anual de Contratações da unidade.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de contratação de serviço – CAPACITAÇÃO.

A proposta do evento “Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 33/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” tem foco total nos Agentes Públicos da área de controladoria e convênios das Prefeituras.

O evento é direcionado para Controladores internos, gestores de adiantamentos, servidores responsáveis pela execução de adiantamentos, contadores, assessores jurídicos e demais servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

PALESTRANTE:

- Alexandre Alves;

### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A previsão da secretaria é a inscrição para 2 servidores dos setores indicados anteriormente, sendo eles: Pamela Thais de Oliveira e Divane Gasparini.

O evento ocorrerá nos dias 24 e 25 de julho de 2024 em Concórdia/SC.

### **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Após levantamento junto a Empresa IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, cada inscrição ficou no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) tendo em vista que o Município de Irani é associado a AMAUC. Desta forma, com desconto realizado pela empresa ficou no valor de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) conforme proposta final encaminhada pela empresa.

<b>Item</b>	<b>Descrição – (CONTEÚDO)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total Máximo (R\$)</b>
01	Participação no evento “Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 33/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” nos dias 24 e 25 de julho de 2024 em Concórdia/SC.	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.980,00</b>				

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução que melhor atende às necessidades dos setores indicados neste ETP, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE do objeto, com o objetivo de realizar a aquisição de forma totalitária do objeto pretendido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças tendo em vista o ganho de conhecimento em um evento deste porte e renome.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROJETO**

### **OBJETIVO GERAL:**

Assessorar e capacitar os servidores do setor de Controle Interno e Convênios.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) Desenvolvimento e aprendizagem;
- b) Experiência na área;
- c) conexões;
- d) Tomada de decisão assertiva;

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Por se tratar de serviço especializado e específico da área de atuação, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo de inexigibilidade descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Irani/SC, 01 de julho de 2024.

**PAMELA THAIS DE OLIVEIRA**

Agente de Controle Interno

## SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 1 - SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

### 2 - DO OBJETO

Inscrição para o evento “Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 33/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” de Capacitação PRESECIAL sobre a nova instrução normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que será realizado em Concórdia/SC nos dias 24 e 25 de julho de 2024, para os servidores efetivos e comissionados dos setores de Controle Interno e Convênios do Município de Irani/SC.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente, de justificativa para contratação da empresa IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, para capacitação dos profissionais que atuam na área de Controle Interno e Convênios deste município, através da inexigibilidade de licitação.

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do Estado garantir à coletividade melhores e mais eficientes serviços.

Demais disso, em 04 de abril de 2024 a Instrução Normativa IN TC 033/2024, que trata sobre a concessão e prestação de contas de recursos financeiros concedidos a qualquer título, substituiu em definitivo a Instrução Normativa IN TC 014/2012, promovendo mudanças no cotidiano de atuação

das controladorias e demais setores fiscalizatórios dos Municípios de Santa Catarina, os quais deverão aplicar apenas a nova IN.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratação de cursos e treinamentos sob a égide da nova lei de licitações, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender ao interesse público, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à últimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação.

#### 4 – DA EMPRESA CONTRATADA

**IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto. Florianópolis/SC, CEP 88070-800.

#### 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. O valor para esta Inscrição para Curso de Capacitação para os servidores dos setores de Controle Interno e Convênios da Prefeitura Municipal de Irani/SC, encontra-se anexo ao processo, conforme orçamento disponível no site da empresa **IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA**, CNPJ: 28.474.582/0001-67.

A Capacitação é importante no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

A escolha pela empresa prestadora para capacitação dos agentes públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada.

Indubitavelmente que o quantum cobrado por esta inscrição sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela empresa **IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA**, o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (feedback). E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos, atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas.

Dessa forma, fica evidenciado que as inscrições para cursos da empresa **IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA**, é uma das melhores opção para a Administração Pública Municipal neste momento.

#### 5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Fica contratado o valor total de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), pagos em até 5 dias após a emissão da nota fiscal.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo (R\$)
01	Participação no evento “Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 33/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” nos dias 24 e 25 de julho de 2024 em Concórdia/SC.	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.360,00</b>				

## 6 – PROGRAMAÇÃO

- Módulo I – Instrução Normativa IN N. TC- 33/2024
- Módulo II – Suprimento de fundos, regime de adiantamento
- Módulo III – Da concessão de diárias
- Módulo IV – Subvenções, auxílios e contribuições
- Módulo V – Atuação do Controle Interno

### PALESTRANTE CONFIRMADO PARA O EVENTO:

- Alexandre Alves.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- c) Cumprir o prazo do cronograma dos encontros previstos;
- d) A contratante é responsável pelo transporte terrestre do palestrante, por organizar o local de execução dos serviços, disponibilizar áudio visual com som ambiente, fornecer os materiais necessários para a participação dos professores e demais participantes;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
- f) Informar a Contratante caso ocorra o não comparecimento do Palestrante no dia marcado ou necessária a troca de horário ou dia do encontro, com no mínimo dois dias de antecedência.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

## 8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, em até 5 (cinco) dias após o fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000.**

8.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

## **9 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

## **10 – RECURSO A SER UTILIZADO**

Unidade Orçamentária: 2001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários

Despesa: 2

## **11 - FISCAL DO CONTRATO**

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Pamela Thais de Oliveira

CPF: 093\*\*\*\*\*59

Cargo/função: Agente de Controle Interno

Unidade: Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Fone para contato: (49) 3432-3200

E-mail para contato: [controle@irani.sc.gov.br](mailto:controle@irani.sc.gov.br)

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

Irani/SC, 01 de julho de 2024.

---

VANDERLEI CANCI  
PREFEITO

# **Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 33/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título**

## Datas

24/07/2024 08:50 - 12:00

24/07/2024 13:20 - 17:00

25/07/2024 08:50 - 12:00

---

## **Programa**

### **Módulo I – Instrução Normativa IN N. TC- 33/2024**

- a. Objetivos da IN N. TC-33/2024;
- b. Entendendo as regras e mudanças da IN N. TC- 33/2024;
- c. Conceitos;
- d. Constituição do processo administrativo;
- e. Atos normativos

### **Módulo II – Suprimento de fundos, regime de adiantamento**

- a. O adiantamento substitui a compra direta?
- b. O que caracteriza a concessão do adiantamento;
- c. Como operacionalizar o adiantamento e atender a IN 33/2024;
- d. As possibilidades de movimentação financeira dos recursos do adiantamento;
- e. Documentos comprobatórios das despesas com adiantamento;
- f. Como instruir a prestação de contas do adiantamento;
- g. O fluxo da prestação de contas, e as responsabilidades pela análise, pareceres e pronunciamentos.

### **Módulo III – Da concessão de diárias**

- a. É possível substituir a diária por adiantamento?
- b. Quais os requisitos necessários para a concessão de diárias;
- c. Quais documentos comprovam as despesas com diárias;
- d. Como fazer a prestação de contas de diárias;

### **Módulo IV – Subvenções, auxílios e contribuições**

- a. A aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b. Quem pode receber os recursos das subvenções, auxílios e contribuições;

- c. Os requisitos essenciais para o município conceder os recursos financeiros;
- d. Como fazer a movimentação financeira dos recursos concedidos;
- e. Documentos que comprovam a realização das despesas;
- f. Como devem ser realizadas a prestação de contas;
- g. O processo de análise da prestação de contas;
- h. Minutas e modelos de pareceres de análise de prestação de contas.

### **Módulo V – Atuação do Controle Interno**

- a. O parecer do controle interno na prestação de contas de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições.
- b. A abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- c. Como proceder com a tomada de contas especial;
- d. A atuação do controle interno antes, durante e depois da concessão dos recursos financeiros.

---

**O Curso será confirmado em até 48 horas antes da data de realização do mesmo**

**Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado**

---

### **Local**

Auditório Jacob Biezus - ACIC -Rua Anita Garibaldi, 104 CEP:, 89.700 - Centro, Concórdia - SC

---

### **Público-Alvo**

Controladores internos, gestores de adiantamentos, servidores responsáveis pela execução de adiantamentos, contadores, assessores jurídicos e demais servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

---

### **Investimento**

**Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM R\$1.190,00**

**Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM R\$990,00**

---

## **Professores**

### **ALEXANDRE ALVES**

Mestre em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Administração Pública e Controladoria na Administração Pública, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Autor do livro Administração do Patrimônio Público Municipal, 2021. Co-autor do livro Patrimônio nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, 2017. Atualmente é Sócio diretor do IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, palestrante e professor de cursos em pós-graduação. Foi Diretor da EGEM e FECAM e Secretário da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul - SC.

---

## **Observações**

## **Empenho**

O empenho deverá ser feito em nome de IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA. CNPJ: 28.474.582/0001-67

## **Certificados**

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link [aluno.igam.com.br](http://aluno.igam.com.br), após a realização do curso

**Presidência da República**  
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17761797-7



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000690895  
 DBE analisado.  
 Emitida em 09/08/2017 - V3

NOME: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

**90 MINUTOS**

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	090			CONTRATO
				22 AGO. 2017

1/2

FLORIANÓPOLIS  
 09/08/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ALEXANDRE ALVES

Assinatura: *Alexandre Alves*

Telefone de contato: (48)32660069 servicontabil@gmail.com

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM  SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO  NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

22 AGO. 2017

*Carla Cristina Wendpap*

Mata 3526577

Responsável  
 Analista Técnica em Gestão de Registro Mercantil

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/08/2017

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



## CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, ALEXANDRE ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 789.439.659-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22576525, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 260, APT 301 - A, COQUEIROS, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88080760, BRASIL

PAULO CESAR FLORES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1968, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 470.064.200-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1041063189, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no(a) RUA MARCILIO DIAS, 589, APT 504, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90130001, BRASIL

ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1967, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 486.043.990-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6031561845, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no(a) RUA DOUTOR JOAO DUTRA, 10, APT 801, PETROPOLIS, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90630100, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302, ESTREITO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.070-800

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PUBLICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PUBLICO, EDIÇÃO IMPRESSÃO E COMERCIALIZAÇÃO INTEGRADA DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social será de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), dividido em 90 (noventa)

81700000690895

A  

1/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/08/2017

## CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ALEXANDRE ALVES	30	R\$	30.000,00
2	PAULO CESAR FLORES	30	R\$	30.000,00
3	ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA	30	R\$	30.000,00
TOTAL		90	R\$	90.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ALEXANDRE ALVES , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO CESAR FLORES , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bom como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de Dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de

81700000690895



2/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/08/2017

## CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as cotas subscritas..

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

8170000690895



3/6 - B

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/08/2017



## CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga moeda corrente nacional..

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra

8170000690895

4/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/08/2017

## CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de FLORIANOPOLIS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

FLORIANOPOLIS, 9 de agosto de 2017.

81700000690895

5/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

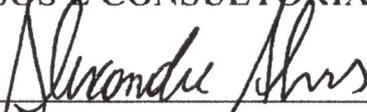
Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

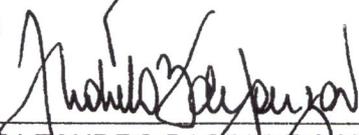
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

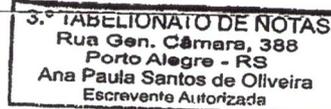
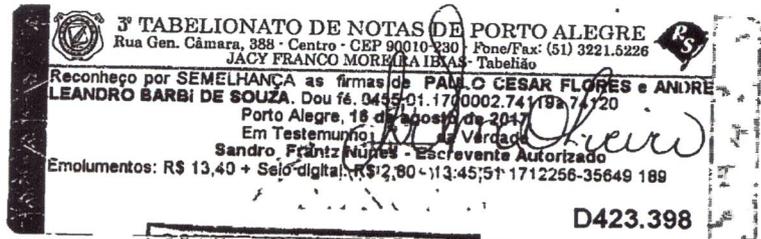
22/08/2017

**CONTRATO SOCIAL  
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE ALVES  
CPF: 789.439.659-15

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR FLORES  
CPF: 470.064.200-91

  
\_\_\_\_\_  
ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA  
CPF: 486.043.990-20



8170000690895

6/6 - B

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/08/2017

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





177617977

NOME DA EMPRESA	IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	177617977 - 22/08/2017

**MATRIZ**

NIRE 42205639598  
CNPJ 28.474.582/0001-67  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017  
SOB N: 42205639598



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/08/2017

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 28.474.582/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:50 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **F348.AAD2.1316.E84F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ/CPF: **28.474.582/0001-67**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140175984604**  
Data de emissão: **10/06/2024 13:55:55**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 01/07/2024 11:00:29

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ: 28474582000167

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWTXORHUDKL6NNQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 01 de Julho de 2024

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.474.582/0001-67  
**Razão Social:** IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME  
**Endereço:** R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 301 E 302 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2024 a 16/07/2024

**Certificação Número:** 2024061707574964548368

Informação obtida em 01/07/2024 11:07:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.474.582/0001-67

Certidão n°: 46081113/2024

Expedição: 01/07/2024, às 11:02:58

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.474.582/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Prefeitura Municipal de Irani

Rua Eilirio De Gregori, 207 - Centro - 89.680-000 - Irani/ SC  
CNPJ: 82.939.455/0001-31 Fone: (49) 3432-3200 [prefeitura@irani.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irani.sc.gov.br)  
<https://www.irani.sc.gov.br>



Usuário: Graciele Ricci

Chave de Autenticação Digital  
1752-9348-132

Página  
1 / 1

## Solicitação de Compra/Contratação

Número: 392/2024  
Emissão: 10/07/2024

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Centro de custo: 0001.0023 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

**Descrição:** Inscrição para o evento "Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 3/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título" de Capacitação PRESECIAL sobre a nova instrução normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que será realizado em Concórdia/SC, nos dias 24 e 25 de julho de 2024, para os servidores efetivos e comissionados dos setores de Controle Interno e Convênios do Município de Irani/SC.

### Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
2 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 402 . 2.2 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas	1000 - Recursos Ordinários	1.980,00	0,00

### Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2,00000	SERVIÇO	10521 - CURSO	990,00000	1.980,00

**Complemento do item:** Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 3/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título" de Capacitação PRESECIAL sobre a nova instrução normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que será realizado em Concórdia/SC, nos dias 24 e 25 de julho de 2024, para os servidores efetivos e comissionados dos setores de Controle Interno e Convênios do Município de Irani/SC.

**Total geral (R\$)** 1.980,00

**Vanderlei Canci**

Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IRANI

### PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto certificado abaixo, certifico que:

- ( x ) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações abaixo especificadas;  
( ) NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
( ) Despesas Extra Orçamentárias;

**PROCESSO N°:** 108/2024

**MODALIDADE:** Inexigibilidade <SEM\_VALOR> IL31/2024

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Inscrição para o evento “Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE n° 3/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” de Capacitação PRESECIAL sobre a nova instrução normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que será realizado em Concórdia/SC, nos dias 24 e 25 de julho de 2024, para os servidores efetivos e comissionados dos setores de Controle Interno e Convênios do Município de Irani/SC.

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Despesa	Valor indicado	Saldo
2 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 402 . 2.2 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 1.980,00	R\$ 87.937,35
<b>Total indicado:</b>	<b>R\$ 1.980,00</b>	<b>R\$ 87.937,35</b>

Irani-SC, 10 de julho de 2024

JULIANA PAULA  
POSSAMAI:0866  
4954950

Assinado de forma digital  
por JULIANA PAULA  
POSSAMAI:08664954950  
Dados: 2024.07.10  
15:38:35 -03'00'

JULIANA PAULA POSSAMAI  
CONTADORA  
041227/01 CRC/SC



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IRANI

### SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo PREFEITO.

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**PROCESSO N°:** 108/2024

**MODALIDADE:** Inexigibilidade <SEM\_VALOR> IL31/2024

**FORMA DE JULGAMENTO:** Menor preço Por item

**LOCAL DE ENTREGA:** CONCÓRDIA/SC.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Inscrição para o evento “Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE n° 3/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” de Capacitação PRESECIAL sobre a nova instrução normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que será realizado em Concórdia/SC, nos dias 24 e 25 de julho de 2024, para os servidores efetivos e comissionados dos setores de Controle Interno e Convênios do Município de Irani/SC.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Despesa	Valor indicado	Saldo
2 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 402 . 2.2 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 1.980,00	R\$ 87.937,35
<b>Total indicado:</b>	<b>R\$ 1.980,00</b>	<b>R\$ 87.937,35</b>

#### ITENS:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10521 - CURSO Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE n° 3/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” de Capacitação PRESECIAL sobre a nova instrução normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que será realizado em Concórdia/SC, nos dias 24 e 25 de julho de 2024, para os servidores efetivos e comissionados dos setores de Controle Interno e Convênios do Município de Irani/SC.	SER	2	990,00	1.980,00
<b>Total Geral</b>					<b>1.980,00</b>

Irani-SC, 10 de julho de 2024

VANDERLEI CANCI  
CPF: 625.835.819-53  
Prefeito



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

---

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI CANCI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Irani-SC, 10 de julho de 2024

VANDERLEI CANCI  
Prefeito

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**

**1 – OBJETO**

Inscrição para o evento “Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 3/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” de Capacitação PRESECIAL sobre a nova instrução normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que será realizado em Concórdia/SC, nos dias 24 e 25 de julho de 2024, para os servidores efetivos e comissionados dos setores de Controle Interno e Convênios do Município de Irani/SC.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Trata-se a presente, de justificativa para contratação da empresa IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, para capacitação dos profissionais que atuam na área de Controle Interno e Convênios deste município, através da inexigibilidade de licitação.

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do Estado garantir à coletividade melhores e mais eficientes serviços.

Demais disso, em 04 de abril de 2024 a Instrução Normativa IN TC 033/2024, que trata sobre a concessão e prestação de contas de recursos financeiros concedidos a qualquer título, substituiu em definitivo a Instrução Normativa IN TC 014/2012, promovendo mudanças no cotidiano de atuação 2/6 das controladorias e demais setores fiscalizatórios dos Municípios de Santa Catarina, os quais deverão aplicar apenas a nova IN.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratação de cursos e treinamentos sob a égide da nova lei de licitações, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender ao interesse público, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à conclusão do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação.

### 3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segue:

"Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do

serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, inciso III, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Inclusive: “TCU: processo DC-0439-27/98-P, publicado no DOU em 05.02.2010, S. 1, p. 99.” O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

Quanto aos encontros e cursos promovidos pela a IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, é de se considerar o seguinte:

- **Serviço técnico especializado:** cada encontro ou curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- **Natureza singular:** não existe outro curso igual; inexistente outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **Notória especialização da contratada:** O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 28 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação “decifrada” de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O IGAM é reconhecido, a partir destas mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso! São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Conforme Comunicação Interna - Nº 002 de 29 de janeiro de 2020, emitida pela Coordenadora de Controle Interno desta Casa Legislativa, com as seguintes recomendações:

De acordo com consulta Nº 10007399, realizada pelo Prefeito Municipal de Patos de Minas ao Tribunal de Contas, em seu parecer o Tribunal relatou o seguinte:

“1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática como as funções a serem exercidas pelo servidor.

A licitação será inexigível quando verificados os requisitos o art.25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal ,...”

É inexigível de licitação, tanto a inscrição de agentes públicos em cursos rápidos, quando o órgão público adere a um evento já programado e ofertado de maneira geral, quanto na contratação de empresa/profissional especializado para capacitação e treinamento in *COMPANY*, desde que aquele conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a dispensa, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores aos contidos nos incisos I e II do art. 75 no exercício, pelos motivos expostos.

Porém, o órgão realizador da despesa deverá realizar o processo administrativo simplificado, com as formalidades mínimas necessárias a comprovar tanto o enquadramento na contratação direta, quanto os demais requisitos legais.

#### **4 – DA CONTRATADA**

IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto. Florianópolis/SC, CEP 88070-800.

##### **4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

O valor para esta Inscrição para Curso de Capacitação para os servidores dos setores de Controle Interno e Convênios da Prefeitura Municipal de Irani/SC, encontra-se anexo ao processo, conforme orçamento disponível no site da empresa IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, CNPJ: 28.474.582/0001-67.

A Capacitação é importante no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

A escolha pela empresa prestadora para capacitação dos agentes públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada.

Indubitavelmente que o quantum cobrado por esta inscrição sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela empresa IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (feedback). E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos, atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas.

Dessa forma, fica evidenciado que as inscrições para cursos da empresa IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, é uma das melhores opção para a Administração Pública Municipal neste momento.

#### **5 - DA VIGÊNCIA**

O contrato ou outros documentos que venha a substituir decorrente deste procedimento terá vigência da data de sua assinatura até 01/08/2024.

## 6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 1.980 (hum mil novecentos e oitenta reais), a ser pago em parcela única, após emissão de nota fiscal pela contratada,

## 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 2002 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários

Despesa: 2

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais nas unidades escolares que fazem parte da Secretaria de Educação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d) Cumprir o prazo do cronograma dos encontros previstos;
- e) A contratante é responsável pelo transporte terrestre do palestrante, por organizar o local de execução dos serviços, disponibilizar áudio visual com som ambiente, fornecer os materiais necessários para a participação dos professores e demais participantes, fornecer o Coffee Break.
- f) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
- g) Informar a Contratante caso ocorra o não comparecimento do Palestrante no dia marcado ou necessária a troca de horário ou dia do encontro, com no mínimo dois dias de antecedência.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

### II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.
- b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.
- c) Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à entregue objeto, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desenvolver o trabalho, se for o caso.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- e) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 15 (quinze) dias.

---

---

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 10/07/2024.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico o presente processo licitatório.

VANDERLEI  
I  
CANCI:625  
83581953

Assinado de  
forma digital por Irani (SC), em 10 de julho de 2024.  
VANDERLEI  
CANCI:625835819  
53  
Dados: 2024.07.10  
13:29:34 -03'00'

VANDERLEI CANCI  
Prefeito Municipal



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 10 de julho de 2024 às 13:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6180389: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
31/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6180389>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IRANI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2024**  
**MODALIDADE Inexigibilidade de licitação IL31/2024**

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público que realizará contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei n. 14.133/21, para Inscrição para o evento “Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 3/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” de Capacitação PRESECIAL sobre a nova instrução normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que será realizado em Concórdia/SC, nos dias 24 e 25 de julho de 2024, para os servidores efetivos e comissionados dos setores de Controle Interno e Convênios do Município de Irani/SC.

**Valor Total: R\$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais)**

**Empresa contratada: IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA**

**Informações complementares:** Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page [www.irani.sc.gov.br](http://www.irani.sc.gov.br), link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail [licitacao@irani.sc.gov.br](mailto:licitacao@irani.sc.gov.br).

Irani-SC, 10 de julho de 2024.

Vanderlei Canci – Prefeito Municipal.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IRANI

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Inexigibilidade <SEM VALOR>:** IL31/2024

**Emissão:** 10/07/2024

**Objeto:** Inscrição para o evento “Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 3/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” de Capacitação PRESECIAL sobre a nova instrução normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que será realizado em Concórdia/SC, nos dias 24 e 25 de julho de 2024, para os servidores efetivos e comissionados dos setores de Controle Interno e Convênios do Município de Irani/SC.

### VALORES ADJUDICADOS POR FORNECEDOR

#### 2592 - IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (28.474.582/0001-67)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10521 - CURSO Turma III - O que os órgãos públicos precisam fazer após a edição da IN TCE nº 3/2024 - Adiantamentos, diárias e transferências de recursos a qualquer título” de Capacitação PRESECIAL sobre a nova instrução normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que será realizado em Concórdia/SC, nos dias 24 e 25 de julho de 2024, para os servidores efetivos e comissionados dos setores de Controle Interno e Convênios do Município de Irani/SC.	SER		2	990,00	1.980,00
<b>Total (R\$):</b>						1.980,00

Irani-SC, 10 de julho de 2024.

VANDERLEI CANCI  
Prefeito